



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 20/2024

O **Município de Segredo**, inscrito no CNPJ sob o n° 92.000.215/0001-20, estabelecido na Rua Padre João Pasa, n° 10, centro, na cidade de Segredo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Valdir José Rodrigues**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 9040707177 e inscrito no CPF sob o n° 442.094.600-87, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer n° 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS HENRIQUE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 3002423758 - SSP/RS e CPF n° 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação n° 05/2024 além do seu Processo Administrativo, n° 17/2024 e a proposta CONC 1235/2024 que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação de empresa/fundação para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- Cargos de Nível Superior: (Arquiteto, Assistente Administrativo, Assistente Social, Cirurgião dentista, Professor de Educação Física, Professor Anos Iniciais, Professor Educação Infantil, Psicólogo, Pedagogo, Médico e Farmacêutico);
- Cargos de Nível Médio: (Oficial Administrativo, Monitor de Escola, e Secretário de Escola);
- Cargos de Nível Fundamental Completo: (Auxiliar de Administração. Motorista e Motorista II);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Cargos de Nível Fundamental Incompleto: (Operador de Maquinas, Operário, Servente, Pedreiro, Vigilante e Mecânico);

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial 1235/2024, datada de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo: As provas serão realizadas no Município de Segredo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 86.275,00** (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais) **para até 500 (quinhentos)** candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 104,14 (cento e quatro reais, com quatorze centavos)** por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual entre as partes é de 8 (oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sendo após rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

a) Secretaria Municipal de Administração

Conta:	35
Órgão:	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Projeto/ Atividade	2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido ou extinto nas hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021, assim:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, nos casos de infrações administrativas, poderá sofrer as seguintes penalizações, após o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, sem que tenha havido prorrogação do prazo contratual ou do cronograma do concurso, ou prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multas não cumulativas, no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 0,5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, limitada a 2%;
 - de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c) Impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro - Obrigações do contratante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a FUNDATEC;
- c) Fornecer à FUNDATEC todas informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso;
- d) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação vigente que rege o certame;
- e) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso;
- f) Publicar a homologação final dos candidatos aprovados;
- g) Fornecer à FUNDATEC, após a homologação final do concurso, atestado de capacidade técnica e/ou termo de encerramento contendo a declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:

- a) Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- b) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- c) Divulgar todos os editais do processo na internet;
- d) Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- e) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- f) Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da FUNDATEC, sendo esse procedimento filmado;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;
- h) Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sobradinho/RS para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Segredo, 22 de março de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE CASTRO

Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jardel Miranda Junior

Auxiliar de Administração
CPF:018.502.060-74
CONTRATANTE

Josiane Prestes Salgado

Gerente
CPF:882.950.870-53
CONTRATADA